

## REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS DE

## REOA E TERMO DE ACORDO



# ■ ART. 531, § 1º DO RICMS/ES:

- 1) **Requerimento** apresentado à Agência da Receita Estadual ou ao Protocolo Geral da SEFAZ (via E-Docs), endereçado à Gerência Tributária, devidamente assinado por sócio-gerente ou representante legal, deverá conter a descrição detalhada do motivo e da finalidade e a identificação completa do estabelecimento interessado e do signatário na inicial;
- Cópia do contrato social ou do estatuto social, e suas alterações;
- 3) Cópia autenticada de **instrumento procuratório**, com poderes específicos, caso o requerente seja representado por procurador legalmente habilitado (dispensado se o requerente for sócio-gerente).
- 4) Cópia da ata da assembleia que elegeu a diretoria responsável pela outorga do instrumento procuratório, a que se refere o inciso II (dispensado se o requerente for sócio-gerente);
- 5) Comprovante de pagamento da taxa de requerimento disponível no site da Sefaz:
- → https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area publica/e-dua - Taxa de Serviços - Informar CNPJ - Informar órgão: Secretaria de Estado da Fazenda - Selecionar a opção Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais - Análise de regime especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, código 209-7.
- 6) Cópia de **documento** comprobatório da assinatura do signatário na inicial;
- 7) Modelos originais ou cópias legíveis dos sistemas pretendidos (para os casos em que houver a substituição/dispensa do documento fiscal, deverá ser apresentado o modelo do documento substituto que será utilizado para acobertar a operação.



## \_ ART. 533, § 8º e § 11 DO RICMS/ES:

- O estabelecimento requerente, suas filiais, sócios, diretores ou administradores **não podem encontrar-se**:
- 1) com débito, pelo não recolhimento de imposto;
- 2) com notificação de débito em situação de ativa;
- 3) em situação irregular perante o Fisco, relativamente:
  - a) ao cadastro de contribuinte do imposto;
  - b) à transmissão dos arquivos magnéticos a que se refere o Convênio ICMS 57/95;
  - c) à utilização de documento fiscal eletrônico; ou
  - d) à dívida ativa do Estado, salvo se a sua exigibilidade estiver suspensa ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora.